

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E OPINIÃO PÚBLICA: REFLEXÕES PARA UMA REAL LIBERDADE DE INFORMAÇÃO E DE OPINIÃO EM FACE DE UMA SOCIEDADE MEDIATIZADA

Henrique José da Silva Souza¹

"A livre expressão é o que constrói uma nação
Independentemente da moeda e sua cotação."

Deixa eu Falar. Raimundos

RESUMO: O presente trabalho surge em um contexto de indagações e dilemas a respeito do papel da Opinião Pública e da Liberdade de Expressão como garantidoras de direitos essenciais — no caso em questão, liberdade de informação e de opinião — para a formação e consolidação da figura do cidadão no Estado Democrático de Direito. Buscamos discutir e refletir sobre tais aspectos em face de uma sociedade completamente imersa em informação e intensamente influenciada pela mídia e seus veículos, tentando estabelecer um caminho que restaure a verdadeira função tanto da Opinião Pública quanto da Liberdade de Expressão.

PALAVRAS CHAVE: Opinião Pública, Liberdade de Expressão, Mídia.

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho buscamos enfrentar temas essenciais para a formação e consolidação do indivíduo no papel de cidadão diante do Estado: a Liberdade de Expressão e a Opinião Pública. Procuraremos articular esses conceitos com a realidade democrática na qual nos encontramos inseridos, dentro de um contexto intensamente ocupado e influenciado pela mídia e seus instrumentos.

Contudo, um ponto que é de especial importância no cenário atual — as redes sociais — não será objeto de nossa reflexão. Essa foi opção metodológica feita para garantir a coesão interna do trabalho, devido à volatilidade da qual essas redes são acometidas, que se aqui abordadas mudariam em muito o foco da reflexão inicialmente proposta e por nós imaginada.

Podemos considerar uma pessoa que tem garantido seu direito de voto, porém sem o direito de se expressar, de ser ouvida em público, como cidadã? De que formas e em que

¹ Mestrando em Direito pela Faculdade de Direito da UFMG. Bolsista Capes e pesquisador visitante na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Bacharel em Ciências do Estado pela Faculdade de Direito da UFMG. Endereço eletrônico: henriq.ssouza@gmail.com.

medida nossa democracia proporciona, incentiva e garante o direito universal e plural à Liberdade de Expressão e à formação de uma opinião pública sólida e consistente?

Na seara da Liberdade de Expressão e da formação da Opinião Pública se encontra inserido o direito à liberdade de informação, o qual é um direito humano fundamental expressamente previsto na Constituição Federal (art. 5º, incisos XIV e XXXIII, art. 37, § 3º, II e art. 216 § 2º). Seu conteúdo está baseado em três feixes: o direito de informar aos outros (de veicular informações), de se informar (de colher dados ou informações) e de ser informado (de receber informações).

Contudo, não se pode contar com a plenitude das garantias e direitos estabelecidos por nossa Constituição, pois diversos interesses contrários a esses direitos acabam por prevalecer diante deles.

Um exemplo claro disso é que no Brasil não há um debate público que discuta o papel central que a mídia ocupa no processo democrático, menos ainda a necessidade de submeter os diferentes meios e veículos — jornais, revistas, televisão, internet, etc. — “a políticas públicas regulatórias que garantam a universalidade da liberdade de expressão. A mídia brasileira não debate publicamente sobre si mesma.”²

A crescente influência que a mídia exerce sobre a esfera pública, no estabelecimento da agenda³ dos assuntos mais relevantes a serem discutidos tanto no círculo estatal quando no privado, na implementação de práticas democráticas, no desenvolvimento sociopolítico, não pode passar despercebida diante de nossos olhos.

A mídia induz cabalmente a fixação de hábitos e crenças através da repleção de impactos audiovisuais, apelos consumistas e acessos diferenciados a tecnologias e conhecimentos. Sua principal estratégia, como nos aponta Gonçal Mayos em seu *La sociedad de la ignorância*⁴, é oferecer tamanha carga e quantidade de informação e conhecimento que acaba se tornando impossível conseguir filtrar e diferenciar os conteúdos relevantes dos que não têm importância alguma.

Muniz Sodré pauta a esse respeito:

² LIMA, Venício A. de. Prefácio. In: GUIMARÃES, Juarez; AMORIM, Ana Paula. *A corrupção da Opinião Pública: uma defesa republicana da liberdade de expressão*. São Paulo: Boitempo, 2013. p.9.

³ “Conforme a Agenda Setting, teoria elaborada por Maxwell McCombs, a pauta das conversas e debates é provocada pelos jornais, televisão e rádio (meios tradicionais). Esses meios têm a força de mudar a realidade social, ou seja, informam os fatos a serem pensados ou debatidos pelo público. Eles estabelecem a pauta dos assuntos e o seu conteúdo em nível local, nacional e internacional.” In: BAVARESCO, Agemir. *Epistemologia das Redes Sociais, Opinião Pública e Teoria da Agenda*. p. 15. Capítulo de Livro: SOUZA, Draiton Gonzaga de; BAVARESCO, Agemir. *Direito e Filosofia I*. Porto Alegre: Letra & Vida, 2013.

⁴ MAYOS, Gonçal; BREY, Antoni (Eds.) et al. *La sociedad de la ignorancia*, Barcelona: Península, 2011.

A mídia tem exercido, por vias de um arcaísmo dos conteúdos no que diz respeito à subjetividade, o papel de mantenedora das aparências da consciência moral. Na sociedade moderna, esse papel sempre esteve a cargo das instituições pedagógicas, religiosas e jurídicas, alimentadas pelas doutrinas dos valores ou mesmo pelas ciências humanas.⁵

Notamos, assim, que a mídia assume um papel de incontestável importância no seio da sociedade, passando inclusive a conduzir e organizar a formação e ação da Opinião Pública. Contudo, como nos atentaremos a seguir, mesmo sob essa atuação preponderante e intensa, as reações e relações sociais ainda conseguem resistir e, de certa forma, não concedem à mídia todas as vitórias que ela almeja.

No terceiro e quarto tópicos do trabalho, tentaremos confrontar essa realidade esclarecendo o real papel e valor dessa opinião no cerne de uma sociedade democrática.

2 LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O CIDADÃO NO ESTADO DEMOCRÁTICO

O Estado de Direito surge da Revolução Francesa como a grande obra da civilização ocidental na busca pela conciliação entre liberdade e poder. O conceito de Estado aí surgido se manifesta como Estado liberal, garantidor de liberdades formais, mas contém em si o *gérmen* de suas futuras formas, como o Estado social efetivador de direitos e o Estado democrático, desenvolvimentos axiológicos e estruturais do clássico mote revolucionário *Liberté, Egalité, Fraternité, ou La Mort* ⁶.

O Estado se apresenta, por um lado, como instância onde se efetiva a liberdade humana e se concentra a substância ética da civilização ocidental; por outro, é esfera de poder organizada destinada a proteger esta liberdade.⁷

O Estado é o *habitat* da liberdade, isto é, somente no Estado pode o indivíduo realizar sua própria liberdade, assegurada formalmente na figura dos direitos fundamentais. “Fora do Estado, o homem estará fora da sua essência” ⁸. Sua organização segundo o *conceito*, posta

⁵ SODRÉ, Muniz. *Reinventando a Cultura: a comunicação e seus produtos*. Petrópolis: Editora Vozes, 2010. p. 54.

⁶ HORTA, José Luiz Borges. *Horizontes jusfilosóficos do Estado de Direito; uma investigação tridimensional do Estado liberal, do Estado social e do Estado democrático, na perspectiva dos Direitos Fundamentais*. 2002. Tese de Doutorado em Filosofia do Direito, Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 2002.

⁷ SOUZA, Henrique José da Silva. A Governança Social sob a sombra da dúvida: que mazelas ela trará para o Estado? In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO, 1., 2011, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: PERGAMUM, 2011. p. 2.106.

⁸ SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996. p. 402.

por Hegel em sua *Filosofia do Direito*⁹, apresenta o Estado em sua efetividade (*Wirklichkeit*), tal como se dá na perfeição da Ideia.

A Liberdade de Expressão é o principal direito do indivíduo, é condição fundamental e necessária para a gênese do cidadão livre. Somente a partir do momento em que se sabe livre é que se pode buscar pela igualdade e por todos os outros direitos e garantias oferecidos pelo Estado.

Essa liberdade é baseada no exercício da razão e da autonomia, onde ele é livre para se expressar, conferir sua opinião nos mais diversos e variados assuntos que concernem à sociedade da qual é membro. É assim que o indivíduo se autodetermina e se torna apto a ser cidadão ativo e passível de todas as garantias e direitos.

Partindo dessa premissa, todos têm o direito de exercer essa liberdade e, mais que isso, têm o dever de exercê-la, se manifestando e se informando, participando das atividades políticas e sociais, ou seja, praticando sua cidadania de todas as formas que puder alcançar. Somente assim pode-se contribuir para o desenvolvimento e estabelecimento de uma democracia forte e consolidada.

A liberdade de ideias, a liberdade de expressão e todas as demais liberdades que delas recorrem são imprescindíveis, condições fundamentais para a democracia que almejamos. Quanto a isso, alerta Rosenfield:

Em linguagem hegeliana, teríamos o processo de autodeterminação do indivíduo, sua autonomia. Não há verdadeiro procedimento democrático que não tenha em sua base a liberdade de expressão e de pensamento, em que cada um possa dizer o que pensa, discordando dos governantes e criticando os que estão no poder. Essa liberdade de expressão vem acompanhada da liberdade de manifestação, que se concretiza no ir à rua, na organização dos que têm propósitos políticos comuns, podendo culminar em clubes ou partidos políticos. A liberdade de expressão se concretiza na liberdade de imprensa, na liberdade dos meios de comunicação em geral, de modo que a pluralidade possa ser efetivamente exercida, em que os cidadãos possam formar a sua opinião. Logo, torna-se necessária a existência de um conjunto de instituições jurídicas, de leis, que assegurem essas formas de liberdade, sem as quais todo ritual democrático seria um mero jogo de aparências.¹⁰

Nessa mesma direção, constatamos que o indivíduo dotado de sua autonomia e sua liberdade de expressão contribui para a construção de um Estado mais concreto para seu próprio bem-estar. Isso nos alerta para a existência de uma relação de codependência entre cidadão e Estado.

⁹ HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Filosofia do Direito*. Trad. Paulo Meneses *et al.* São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010.

¹⁰ ROSENFELD, Denis Lerrer. *A democracia ameaçada: o MST, o teológico-político e a liberdade*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006. p.87

Para a efetivação de sua liberdade — e também de todas as outras garantias e direitos conquistados ao longo do tempo — o indivíduo necessita da existência do Estado, e esse por sua vez depende de uma participação efetiva e consciente para que seus pressupostos possam ser realizados e afirmados de forma a atender aos interesses da sociedade.

Joaquim Carlos Salgado nos alberga com a seguinte proposição:

Em suma, o Estado Democrático de Direito é aquele cujo poder tem formalmente origem na vontade popular e, declarando na sua constituição os direitos fundamentais como seu núcleo, organiza-se por esse princípio de legitimidade e da divisão de competência no exercício do poder, que se efetiva segundo o princípio da legalidade ou de decisão conforme a lei e não pelo arbítrio da autoridade.¹¹

Logo, a participação popular, de cada cidadão, é essência viva que compõe o corpo de todo o Estado, e sem ela viveríamos em um regime anômalo à democracia, ou no pior dos casos — assim como em outros momentos da história do Estado —, em regimes autoritários.

3 A OPINIÃO PÚBLICA E SUAS FUNÇÕES

O fenômeno da Opinião Pública é extremamente controverso e complexo. Diversas são as conceituações, correntes e denominações. Sendo assim, por escolha metodológica, partimos de um pressuposto filosófico de matriz hegeliana, em que nos albergamos no desenvolvimento teórico de Agemir Bavaresco:

A partir da tradição hegeliana, a opinião pública é compreendida como um *fenômeno contraditório*, pois contém em si tanto a *universalidade* dos princípios constitucionais, do Direito e da Ética, quanto à *singularidade* ou a *particularidade* dos direitos e interesses dos cidadãos. Esta contradição é suprassumida através da mediação da *liberdade de imprensa*, dentro de um quadro de legitimidade democrática.¹²

Esse fenômeno contraditório pode ser percebido como uma dialética da publicidade, dito de outro modo, uma contradição situada no interior da vida ética, contudo determinada a

¹¹ SALGADO, Joaquim Carlos. Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito. In: SCHIMITT, Carl. *Legalidade e legitimidade*. Tradução Tito Lívio Cruz Romão. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p.13.

¹² BAVARESCO, Agemir; KONZEN, Paulo Roberto. *Cenários da Liberdade de Imprensa e Opinião Pública em Hegel*. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 119, p. 90-91, jun. 2009.

Ainda nesse sentido vale ressaltar: “A opinião pública tem seu lugar lógico e legítimo na filosofia política: Hegel analisa-a na Filosofia do Direito, em sua terceira seção, que trata do Estado. Ora, ele aí situa a opinião pública justamente no interior da Constituição, na parte que fala do Poder Legislativo. O estatuto do político na sua totalidade da Filosofia do Espírito trata de uma análise filosófica da ideia de política, portanto de sua articulação no interior de um movimento ideal que constitui o lógico do político. Na medida em que a opinião pública faz parte desta totalidade lógica do político, ela é, portanto, um conceito político”. BAVARESCO, Agemir. A contradição da opinião pública em Hegel. In: SOUZA, Draiton G. de (Org.). *Amor Scientiae*: Festschrift em homenagem a Reinhold Aloysius Ullmann. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002. p.40.

partir de momentos abstratos, que tem como objetivo chegar ao momento do resultado concreto, que fará parte da organicidade no interior do conceito de Estado.

A ação de agir e pensar do cidadão — que se manifesta através da opinião —, ou seja, seu exercício do direito, é o que vem completar e desenvolver o conceito de Estado. Nessa mesma linha, o cidadão tem como dever exercer seu direito de opinar, de criticar, e mais do que qualquer outra coisa, resistir e negar o ser-aí histórico de instituições com o propósito de transformá-las conforme o conceito de liberdade.

Para alcançar o verdadeiro ético, o sujeito precisa atingir um momento específico do saber, e essa etapa que pode ser considerada o primeiro passo de uma caminhada rumo ao conhecimento pleno de determinado tema, sem dúvida, é a Opinião Pública. Nesse sentido, John Stuart Mill afirma:

A única maneira através da qual um ser humano pode aproximar-se do conhecimento pleno de um assunto, é escutando aquilo que pode ser dito sobre ele por pessoas de todos os matizes opinativos, bem como estudando todos os modos através dos quais ele pode ser observado por cada aspecto da mente. Nenhum sábio adquiriu sua sabedoria por outro modo que não este. E não condiz a real natureza do intelecto humano tornar-se sábio de outra forma.¹³

Destarte, não podemos manter nossa reflexão unicamente na esfera do indivíduo, afinal se assim fizéssemos, estaríamos restringindo a opinião ao caráter unicamente privado, e nosso objetivo aqui é essencialmente abordar a feição pública da Opinião Pública, onde ela atinge seu objetivo maior, que consiste em fazer parte ativa e atuante do Estado.

O público tem ligação direta com o interesse universal e parte do princípio de ordem e de totalização que permite a realização tanto da unidade quanto da integração de uma sociedade. Isso se dá por meio da superação dos particularismos individuais e dos egoísmos categoriais.

A Opinião Pública é um fenômeno coletivo, porém se apoia numa realidade individual. O comportamento dos indivíduos em grupo é diferente de seu comportamento pessoal e isolado. Uma das características mais importantes da Opinião Pública é a discussão livre. As possibilidades de responder, de organizar órgãos autônomos da Opinião Pública, de compreender a opinião em movimento, devem ser garantidas pelas instituições democráticas.

¹³ MILL, John Stuart. *On Liberty*. Oxford: Oxford University Press, 2008. p.25.

O momento em que a consciência de um indivíduo se desenvolve através da liberdade de opinar — em especial no interior das instituições, do espírito do povo (*Volkgeist*)¹⁴ — é a ocasião na qual a opinião se torna pública. “A Opinião Pública do espírito de um povo torna-se efetiva na Constituição. O Estado será consciente de sua vocação no instante em que existirá uma Constituição como expressão do espírito do povo e da Opinião Pública dos cidadãos.”¹⁵

Logo, podemos dizer que o fato de opinar publicamente serve como instrumento de emancipação do indivíduo, transformando-o em cidadão que passa a fazer parte de uma comunidade que contribui essencialmente na construção dos alicerces do Estado. Esse fenômeno atua como ponte de ligação entre os assuntos do Estado, e temas que o indivíduo jamais alcançaria sozinho, sem a força de uma coletividade.

No caminho traçado até este ponto, discutimos a formação e as funções de uma opinião — mediada pela liberdade (de expressão) — que se quer pública. Sendo assim, procuraremos agora nos ater aos desafios que essa opinião precisará transpor para ser a garantidora e mantenedora das liberdades adquiridas pelo cidadão dentro da complexidade democrática na qual nossa sociedade se encontra inserida.

4 IMPASSES E OBSTÁCULOS EM FACE DE UMA SOCIEDADE MIDIATIZADA¹⁶

Como dito anteriormente, a mídia, juntamente com seus diversos meios de comunicação e expressão, tem um papel de grande impacto no contexto de uma sociedade democrática¹⁷, pois acaba por atuar nos mais diversificados segmentos do cotidiano não só das pessoas, mas também das variadas instituições que compõem o Estado.

¹⁴ Podemos dizer que o povo é um ser vivo marcado por forças e experiências históricas e culturais no desenrolar do tempo (evolução do espírito). O povo é anterior e superior ao Estado e é do espírito do povo que brota tanto a língua como o direito, consideradas produções instintivas e quase inconscientes que nascem e morrem com o próprio povo.

¹⁵ BAVARESCO, Agemir. *A teoria hegeliana da opinião pública*. Porto Alegre: L&M, 2001. p.74

¹⁶ Tomamos emprestado o termo *Sociedade Midiatizada* da importante obra organizada por Dênis Moraes composta de onze textos escritos por autores que analisam os processos sociais atualmente influenciados pelas mídias. MORAES, Dênis de (Org.). *Sociedade midiaticizada*. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.

¹⁷Nesse sentido: “Ora, as funções básicas, convencionalmente atribuídas aos muitos meios de comunicação ou de imprensa, são quatro: informar, divertir, ensinar e persuadir. A primeira diz mais respeito à difusão de notícias, relatos, comentários, etc., a respeito da realidade, acompanhada, ou não, de interpretações ou de explicações. A segunda função atende à procura de distração, de evasão, de divertimento, etc., por parte do público. A terceira — ensinar — é realizada de modo indireto ou direto, intencional ou não, por meio de material visando à formação do indivíduo ou para ampliar seus conhecimentos, planos, etc. A quarta função visa persuadir o indivíduo, convencê-lo, por exemplo, a adquirir o produto, a votar em certo candidato, a se comportar de acordo com as pretensões do anunciante. Ou seja, tais meios, muitas vezes, foram e ainda são usados para cunhar, intermediar e reforçar o consenso ou o arremedo da opinião pública, através do poder da propaganda, a qual é uma tentativa de influenciar a conduta dos indivíduos, pois, afinal, o escopo do propagandista é o de convencer

Mesmo assim, precisamos destacar que essa preponderância — que a mídia conquistou — não pode ser considerada como imbatível e onipotente, na medida em que há movimentos e forças que se unem e se organizam para travar um combate sólido que possa resistir a essas investidas e tentativas de dominação midiáticas.

Antes de entrarmos no certame brasileiro, nosso objetivo principal, não podemos nos furtar de contextualizar — mesmo que de forma breve — a caminhada da mídia para alcançar o status que tem hoje mundialmente.

Um tipo novo de poder surge na História do Ocidente com a ascensão dos meios de informação/comunicação. Iniciando-se com Johannes Gutenberg, inventor da prensa móvel, que viria a revolucionar o período moderno e que executou a ousada manobra de publicar a Bíblia de Lutero; passando por Jean-Paul Marat, o jornalista radical da Revolução Francesa¹⁸, que condenava nas páginas de seu jornal “os inimigos do povo”, enfrentava as posturas do novo governo e que, devido a sua influência sobre a sociedade francesa da época, acabou por se tornar um dos homens mais importantes da França juntamente com Danton e Robespierre.

Destarte, foi na Revolução industrial — tendo na Inglaterra seu principal expoente — que a mídia deslanchou de vez. A imprensa passou a ocupar um lugar de destaque na comunidade inglesa.

O sucesso da imprensa se deveu ao aperfeiçoamento contínuo das técnicas de tipografia, à diminuição dos custos e ao aumento das tiragens — estimulando a leitura—, ao incentivo à instrução e ao gosto de ler, motivado por livros, revistas e jornais, e ao aumento da curiosidade e da vontade de adquirir conhecimento sobre assuntos do mundo em geral.

A arte de contar histórias, característica do jornalismo, embora datada do século XVII, sempre existiu ao longo da evolução humana; antes da escrita a cultura era mantida e passada de forma oral, ou seja, na forma de histórias contadas pelos mais velhos aos mais jovens.

O contexto social e o econômico do período foram intensamente favoráveis para que a imprensa assumisse um papel de relevância na sociedade. De certa forma, a imprensa deu um grande passo em direção à democratização da cultura, pois com ela todos — os que sabiam ler — tinham acesso à informação e aos assuntos de interesse de toda sociedade.

ou de direcionar a opinião alheia.” In: KONZEN, Paulo Roberto. *O conceito de Estado e o de liberdade de imprensa na filosofia do direito de G. W. F. Hegel*. 2007. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. p. 157.

¹⁸ Antes mesmo da Revolução, em 1758, numa em *Carta a d’Alembert*, Rousseau usa o termo Opinião Pública para designar uma força social.

Em muito pouco tempo, a imprensa atingiu a maioria dos nichos e classes da população dos centros urbanos. Os jornais começaram a se multiplicar — inclusive com o surgimento de jornais de classes de trabalhadores organizados, que usavam desse meio para divulgar suas ideias e ideais —, o que de certa forma incentivou a alfabetização das populações das grandes cidades.

Saltos imensos nessa seara se deram com a invenção do telégrafo, do rádio, e já no século XX, com a televisão. O mundo inteiro passa a ser interligado por uma rede de informações e comunicações, que a evolução tecnológica proporciona ser instantaneamente. Passa a ser possível para um grande meio de comunicação ter correspondentes em todo o planeta, atualizando em tempo real as notícias de outro país do outro lado do globo.

Assim sendo, profundas mudanças sociais se deram e se dão devido aos veículos de comunicação e informação, pois eles passam a fazer parte inerente da vida cotidiana — para não dizer pessoal — das pessoas. A televisão, sem sombra de dúvida foi o meio mais impactante de todo esse processo. Adorno e Horkheimer nos alertam:

A televisão visa uma síntese do rádio e do cinema, que é retardada enquanto os interessados não se põem de acordo, mas cujas possibilidades ilimitadas prometem aumentar o empobrecimento dos materiais estéticos a tal ponto que a identidade mal disfarçada dos produtos da indústria cultural pode vir a triunfar abertamente já amanhã — numa realização escarninha do sonho wagneriano da obra de arte total.¹⁹

Muniz Sodré nos diz que: “‘Indústria cultural’ é o nome que vem recebendo a organização particular da transição da cultura burguesa elitista para uma cultura burguesa de massa”.²⁰ Esta última desenvolve-se como uma cultura de natureza mercantil, determinada de perto por relações de produção econômica e, assim, cada vez mais partícipe dos processos de realização do valor.

Não é de se esquecer de que a indústria que mais cresce no mundo atualmente é a chamada “indústria cultural”, a qual abrange todo o mercado de entretenimento, que vai dos jogos digitais aos comerciais em outdoors nas ruas das mais diversas cidades.

Esse novo “ramo cultural” surge com a massificação dos conteúdos gerados pela mídia que acaba então por atuar baseada numa lógica de mercado, assim como as grandes empresas multinacionais, com influência diversificada nos mais variados países, espalhados por todos

¹⁹ ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006. p.58.

²⁰ SODRÉ, *Reinventando a Cultura*, op. cit., p.22.

os continentes. O mais importante a se lembrar é que a mídia, armada pela imprensa e todos seus veículos, carrega consigo uma prerrogativa de suma importância: a informação.

Lima nos chama atenção:

[...] além de se transformar em empresa e operar dentro da lógica do capital, a imprensa passou a deter o monopólio virtual da construção, manutenção e reprodução de capital simbólico e, portanto, a funcionar dentro de uma outra lógica, isto é, a lógica do poder.²¹

É necessário percebermos o momento em que a mídia começa a se interessar pelo poder²². Não é novidade que desde a invenção da imprensa e do desenvolvimento da mídia as pessoas por trás desse desenrolar se interessavam ao menos de alguma forma pelo poder.

A grande questão a se verificar aqui é como a evolução dos meios e da sociedade proporciona cada vez mais a preponderância de seus interesses no interior das sociedades, sem que elas consigam reagir ou confrontar, num debate realmente público, os interesses e a agenda apresentados por esses grupos midiáticos.

A informação é objeto imprescindível para a formação da opinião do cidadão, logo quem controla a informação, a forma pela qual ela será transmitida e em qual direção ela apontará, acaba por também moldar — ao menos em alguma medida — o entendimento do cidadão.

Assim sendo, a informação se torna um produto, extremamente poderoso, que tende a moldar e formar os valores e convicções de um indivíduo que se quer cidadão. Todavia, não nos esqueçamos de que o Estado também se interessa por essa influência que a informação tem diante da sociedade.

Carlos Dorneles, em seu livro *Deus é inocente: a imprensa não*, reflete sobre o seguinte:

Na verdade, as relações entre esse macro-setor privado de comunicação de massa e os poderes estatais não são de direção única. É um engano imaginar, por exemplo, que os controladores das empresas mercantis de imprensa, rádio e televisão buscam exclusivamente o lucro como seu objetivo final. A atração pelo exercício do poder, sobretudo o político, é um dos impulsos mais fortes do ser humano. Os grandes empresários do setor de comunicação, muito mais frequentemente do que se pensa, contentam-se em ter uma lucratividade medíocre, contanto que a rede das suas empresas, compreendendo jornais, radioemissoras e televisões, tenha condições de

²¹ LIMA, Venício A. de. *Liberdade de Expressão X Liberdade da Imprensa: Direito à Comunicação e Democracia*. 2. ed. São Paulo: Publisher Brasil, 2012. p. 36.

²² Definir esse “poder” é uma tarefa um tanto quanto complicada. Podemos dizer que, nesse caso em questão, se trata de um poder que tem como finalidade atuar no seio da sociedade para influenciar diretamente na vida do cidadão, em seus valores, suas convicções, suas atitudes e, em última análise, no Estado do qual esse cidadão é parte integrante.

exercer uma influência preponderante sobre as decisões governamentais, tanto no plano local, como nacional.²³

O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP)²⁴ foi a maior demonstração do interesse estatal em agir e regular sobre o temário da informação. Criado em 1932 por meio de decreto do então governo provisório, foi o pilar central das reformas do Estado brasileiro na época. Esse departamento foi responsável pela intensa regulação da imprensa — em especial dos jornais paulistas —, com mecanismos de censura e táticas de intensa propaganda, centralização das notícias pela criação da Agência Nacional de notícias, além de muitos outros mecanismos adotados pelo governo.

O DIP marca uma verdadeira revolução da estrutura da comunicação no país, pois deixa de exercer uma função exclusivamente técnica para assumir caráter político. A maior herança no ramo da informação desse período ditatorial para os nossos tempos é o programa *A voz do Brasil*, criado por esse departamento para veicular as notícias de interesse do governo e que vai ao ar até hoje, religiosamente às 19 horas da capital Brasília para todos os municípios do país.

Sodré nos aponta a seguinte questão:

É certo que a imprensa jamais constituiu em nenhum país um bloco unitário a serviço de causas exclusivamente públicas. As linhas editoriais dos jornais sempre variam de acordo com os interesses dos grupos econômicos ou políticos que as apoiavam e, em numerosos casos, jornais podiam reforçar posições socialmente retrógradas, servir cegamente a governos, defender interesses espúrios e outros. Essa característica perpetua-se até os dias de hoje.²⁵

Podemos dizer, então, que existe um embate de forças pelo controle da informação entre Estado e empresas detentoras dos meios de comunicação e que, em algumas vezes, há convergência entre esses grupos de interesses, o que acaba por gerar alianças e acordos para a promoção ou divulgação de determinado conteúdo que servem a ambos os lados.

Destarte, há agora um novo ator nesse embate de forças: as redes sociais surgem num contexto de ebulição e transformação radical e profunda nas formas e métodos de atuação dos

²³ DORNELES, Carlos. *Deus é inocente: a imprensa, não*. São Paulo: Globo, 2005. p.14.

²⁴ “O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) foi o resultado de um longo processo que se iniciou em julho de 1931 com a criação do DOP (Departamento Oficial de Publicidade), subordinado ao Ministério da Justiça e destinado a tornar públicos e, sobretudo, justificar os atos governamentais e que culminou em 1932 com os decretos 21.111 do governo provisório.” Tal departamento seria “um aparelho vivaz, de grande alcance, dotado de forte poder de erradicação, tendo por função o esclarecimento, o preparo, a orientação, a edificação, numa palavra, a cultura das massas”. In: BARBOSA, Marinalva. *História Cultural da Imprensa: Brasil 1900-2000*. Rio de Janeiro: Mauad, 2007. p.117.

²⁵ SODRÉ, *Reinventando a Cultura*, op. cit., p. 68.

meios de comunicação para com a sociedade em geral. Porém, como dito anteriormente, neste trabalho esse tema não será abordado por escolha metodológica.

Na lógica onde se pretende que seja assegurado o direito à informação livre, como salvaguardado em nossa Constituição, é essencial que a mídia e os meios de comunicação sejam publicamente debatidos, que possam contar com contribuições dos mais diferentes setores da sociedade, que a academia seja consultada, que a concessão dos veículos de comunicação sejam disputados democraticamente por comunidades e grupos que queiram divulgar e difundir sua opinião, assim como suas demandas.

Todavia o contexto brasileiro está terrivelmente distante dessa realidade. Assistimos diariamente às pautas em discussão com temas sobre liberdade de expressão e liberdade de imprensa serem dadas pelos grandes grupos detentores dos meios de comunicação em nosso país.

Venício Lima nos traz o seguinte:

O sistema de comunicações brasileiro foi constituído tomando por base o tradicional modelo liberal das sociedades capitalistas do Ocidente, com os Estados Unidos como referência principal. A imprensa é um negócio privado independente, como qualquer outro, e o Estado controla as licenças e concessões de rádio e televisão. No entanto, ao contrário da diversidade de conteúdo e da pluralidade de veículos implícitas na doutrina liberal, o Brasil tem uma situação peculiar. Uma única rede — a Rede Globo — detém o “virtual monopólio” da televisão, consolidado e expandido durante o regime autoritário.²⁶

Com isso, formou-se uma verdadeira casta, onde os poucos poderosos donos das redes de comunicação espalhados pelo país — para não dizer pelo mundo²⁷ — ditam as regras em diversos assuntos tanto do Estado como da sociedade como um todo.²⁸ Perspectivas diferentes

²⁶ LIMA, *Mídia*, op. cit., p. 148.

²⁷ Nesse sentido: “quatro ou cinco grupos dominarão todas as formas de mídia concebíveis, da imprensa tradicional à internet, passando por cinema, rádio, televisão, videogames, não só nos Estados Unidos como provavelmente em todo o mundo[...] Isso é a aceleração de um processo triste e bem familiar: a consolidação vertical e horizontal das diferentes formas de mídia, resultando em simbiose cada vez maior com o poder político e econômico, diluição de conteúdo e autocensura” (Lafis — Pesquisa e Investimento em Ações na América Latina, *Carta Capital* nº 116, 16/02/2000, p. 68-71). In: LIMA, Venício A. de. *Mídia: Teoria e Política*. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2012. p. 96.

Esse levantamento é trazido a nós diretamente pelo autor, no entanto se trata de um levantamento publicado em uma edição do ano de 2000 da revista *Carta Capital* e feito por uma agência de investimentos de mercado, a Lafis — Pesquisa e Investimento em Ações na América Latina.

²⁸ “Ademais, outros fatores têm contribuído para a concentração da propriedade das comunicações no Brasil. Cito três: (1) a ineficácia da norma legal (decreto 236/67), que limita a participação societária de “entidades” de radiodifusão a cinco concessões em VHF, em nível nacional, e a duas UHF, em nível regional (estadual). Por razões inexplicáveis o Ministério das Comunicações, que deve fiscalizar o cumprimento da lei, interpreta ‘entidade’ como ‘pessoa física’ e considera, portanto, a óbvia situação de propriedade cruzada que predomina em vários grupos de mídia do país como observando as limitações legais. [...] (2) o período de carência legal para a venda das concessões da radiodifusão, isto é, para a troca legal de proprietários, é de apenas cinco anos e, mesmo assim é sabido que existem vendas antecipadas mediante a conhecida prática dos ‘contratos de gaveta’. Isso faz

das desses grupos não conseguem nem sequer serem postas em discussão, pois imediatamente são consideradas e caracterizadas como autoritárias populistas e defensoras do controle e da censura estatal.

Afinal, quem melhor para garantir as liberdades — essenciais para a manutenção do Estado Democrático — do que os grupos que adquiriram suas concessões de radiodifusão e televisão junto ao regime militar autoritário que tomou o poder do país em 1964?

Os governos que nas últimas décadas comandaram o país, em sua maioria, também contribuíram para a interdição do debate público sobre a mídia. Além dos demasiados esforços dos empresários do setor, os governos abdicam da responsabilidade que têm como representantes, mesmo que obrigados constitucionalmente, em detrimento de apoio dos conglomerados das comunicações.

Seria tarefa desses governos incentivar a criação de instâncias que garantam a publicidade e o debate dos meios de comunicação, fóruns que reúnam a sociedade, a academia e mesmo os representantes das grandes empresas que controlam os veículos de comunicação para poderem juntos debater a quantas andam as garantias do cidadão.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não pretendemos apresentar soluções milagrosas, que trariam ao nosso país um modelo perfeito para a garantia da Liberdade de Expressão e de uma Opinião Pública autônoma e consolidada; longe disso, o nosso grande objetivo aqui é semear a dúvida e a inquietação que há tanto nos assombra sobre esses temas tão essenciais em nossa sociedade.

Contudo, não podemos ficar reféns, presos a uma realidade completamente tomada e contaminada por grupos que não têm o menor interesse na garantia dos direitos essenciais para a formação de um cidadão. Para a manutenção de um sistema onde se quer manter o indivíduo preso aos grilhões da ignorância, criam-se mecanismos que projetam realidades simuladas, onde certos direitos são garantidos — o exemplo mais sólido está no voto — em detrimento de outros como o de livre expressão e pensamento.

que os eventuais concessionários independentes se sintam atraídos pela possibilidade de negociar suas concessões com grandes proprietários e/ou vice-versa; e (3) não há normas ou restrições legais para a ‘afiliação’ de emissoras de radiodifusão, isto é, para a formação de redes nacionais e/ou regionais.” *In: LIMA, Mídia*, op. cit., p. 100.

Fatos assim não são admissíveis, ainda mais em uma sociedade que se diz democrática. Não é mais possível que vivamos à sombra de grandes empresas que defendem os interesses do mercado em detrimento dos interesses da coletividade.

As garantias constitucionais contidas nos artigos 221, 222 e 223²⁹ evidenciam claramente a necessidade de mecanismos que regulem e garantam esses princípios, e conseqüentemente desabrigam os argumentos de que procedimentos de controle sejam tidos como instrumentos de censura de cunho ditatorial.

Com a ausência de procedimentos que estabeleçam fronteiras e caminhos para o debate democrático, vemo-nos próximos à reflexão que Guy Debord traz em seus *Comentários sobre a Sociedade do Espetáculo*:

O fato de já não ter contestação conferiu à mentira uma nova qualidade. Ao mesmo tempo, a verdade deixou de existir quase em toda parte, ou, no melhor caso, ficou reduzida a uma hipótese de nunca poderá ser demonstrada. A mentira sem contestação consumou o desaparecimento da opinião pública, se ao menos se formar. É evidente que isso traz importantes conseqüências para a política, as ciências aplicadas, a justiça e o conhecimento artístico.³⁰

²⁹ Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País.

§ 1º Em qualquer caso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação. § 2º A responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, em qualquer meio de comunicação social.

§ 3º Os meios de comunicação social eletrônica, independentemente da tecnologia utilizada para a prestação do serviço, deverão observar os princípios enunciados no art. 221, na forma de lei específica, que também garantirá a prioridade de profissionais brasileiros na execução de produções nacionais. § 4º Lei disciplinará a participação de capital estrangeiro nas empresas de que trata o § 1º.

§ 5º As alterações de controle societário das empresas de que trata o § 1º serão comunicadas ao Congresso Nacional.

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

In: BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Brasil, 1988.

³⁰ *Comentários sobre a sociedade do espetáculo*. In: DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012. Comentário III. p. 176.

Assim sendo, entendemos a imprescindibilidade de uma Opinião Pública que possa resistir aos fatos que lhe são dados prontos e acabados; que armada por uma efetiva Liberdade de Expressão, essa opinião consiga estabelecer num debate aberto e de fato público os reais interesses de uma sociedade cada vez mais heterogênea e complexa como a nossa.

Encerramos nosso trabalho com a bela reflexão com a qual nos brinda o jusfilósofo Joaquim Carlos Salgado:

A par da violência vermelha e da violência branca, esta caracterizada pela fome, ignorância etc., há um outro tipo pouco conhecido: a violência da palavra. Ela é a forma de impedir o pensar livre, sem o qual não há agir livre. O modo pelo qual ela se exerce é o sistema de comunicação, embora se faça presente nas comunicações pessoais assistemáticas ou decorrentes de sistema sócio jurídico. Essa forma de violência que conduz o modo de pensar ou a consciência dos indivíduos, tira ao homem o exercício livre do pensar, pois este é posto como formula acabada, com pretensão de validade inquestionável, por força da autoridade presumida do sistema. Temos exemplos no rádio e na televisão, tanto no processo de conhecimento do espectador para comprar determinados produtos, como para “escolher” um presidente da república. De tal forma essa violência se exerce, que mesmo os que dispõem de informações, capacidade crítica e formação para encontrar debaixo da intenção manifesta das informações significados diversos que lhe podem proporcionar exercício da liberdade, que em primeiro lugar ocorre no seu plano mais elementar: dizer “não”, estão a ela sujeitos.³¹

³¹ SALGADO, Joaquim Carlos. Liberdade e Violência da Palavra. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 37, 2000.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do Esclarecimento*. Tradução Guido Antonio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- BAVARESCO, Agemir. A contradição da opinião pública em Hegel. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de (Org.). *Amor Scientiae: Festschrift em homenagem a Reinholdo Aloysio Ullmann*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2002.
- _____. *A teoria hegeliana da opinião pública*. Porto Alegre: L&M, 2001.
- _____. Epistemologia das Redes Sociais, Opinião Pública e Teoria da Agenda. In: SOUZA, Draiton Gonzaga de; BAVARESCO, Agemir (Orgs.). *Direito e Filosofia I*. Porto Alegre: Letra & Vida, 2013.
- BAVARESCO, Agemir; KONZEN, Paulo Roberto. Cenários da Liberdade de Imprensa e Opinião Pública em Hegel. *Kriterion*, Belo Horizonte, v. 119, jun. 2009.
- BARBOSA, Marinalva. *História Cultural da Imprensa: Brasil 1900- 2000*. Rio de Janeiro: Mauad, 2007.
- BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*. Brasil, 1988.
- DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.
- DORNELES, Carlos. *Deus é inocente: a imprensa, não*. São Paulo: Globo, 2005.
- GUIMARÃES, Juarez; AMORIM, Ana Paula. *A corrupção da Opinião Pública: uma defesa republicana da liberdade de expressão*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Filosofia do Direito*. Trad. Paulo Meneses et al. São Leopoldo: Ed. UNISINOS, 2010.
- HORTA, José Luiz Borges. *Horizontes jusfilosóficos do Estado de Direito; uma investigação tridimensional do Estado liberal, do Estado social e do Estado democrático, na perspectiva dos Direitos Fundamentais*. 2002. Tese (Doutorado em Filosofia do Direito) - Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, 2002.
- KONZEN, Paulo Roberto. *O conceito de Estado e o de liberdade de imprensa na filosofia do direito de G. W. F. Hegel*. 2007. Dissertação (Mestrado em Filosofia)-Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.
- LIMA, Venício A. de. *Liberdade de Expressão X Liberdade da Imprensa: Direito à Comunicação e Democracia*. 2. ed. São Paulo: Publisher Brasil, 2012.
- _____. *Mídia: Teoria e Política*. 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2012.
- MAYOS, Gonçal; BREY, Antoni (Eds.) et al. *La sociedad de la ignorancia*. Barcelona: Península, 2011.
- MORAES, Dênis de (Org.). *Sociedade midiaticizada*. Rio de Janeiro: Mauad, 2006.
- ROSENFELD, Denis Lerrer. *A democracia ameaçada: o MST, o teológico-político e a liberdade*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A Idéia de Justiça em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.

_____. Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito. In: SCHIMITT, Carl. *Legalidade e legitimidade*. Tradução Tito Lívio Cruz Romão. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

_____. Liberdade e Violência da Palavra. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, Belo Horizonte, n. 37, 2000.

SODRÉ, Muniz. *Reinventando a Cultura: a comunicação e seus produtos*. Petrópolis: Editora Vozes, 2010.

SOUZA, Henrique José da Silva. A Governança Social sob a sombra da dúvida: que mazelas ela trará para o Estado? In: CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PÓS-GRADUANDOS EM DIREITO, 1., 2011, Belo Horizonte. *Anais...* Belo Horizonte: PERGAMUM, 2011. p. 2105-2115.